

AÇÃO EM: 0 Regional
A: 04, 11, 83,
IÇÃO N.º: 461
o: 16
:

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formosa do Oeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte L e i:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a adquirir por compra o imóvel constituído pelos lotes nºs 03, 04, 05 e 12 da quadra nº 74, da planta geral da cidade de Formosa do Oeste, com 2.088,65 m² (dois mil, oitenta e oito metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formosa do Oeste.

Art. 2º - O valor a ser pago, será o constante do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Especial de Avaliação, constituída pela Portaria nº 062/89, para esta finalidade ou seja NCz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados novos).

Parágrafo único - A modalidade de pagamento será a indicada pela Comissão referida neste artigo.

Art. 3º - Para fazer face as despesas com a execução da presente Lei, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor e especificações abaixo:

0700 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR
0701 - Serviços de Assistência e Saúde
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0 - Inversões Financeiras
4.2.1.0 - 088/A - Aquisição de Imóveis.....NCz\$ 25.000,00

Art. 4º - Os recursos para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão os constantes do item II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUQLIQUE-SE e AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Álvaro Dias,
Formosa do Oeste, 16 de outubro de 1989.